



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO N° 200 / 2013

Protocolo: 891/13

Data 24/04/13 Hora: 08:44

Ofício: _____

Aprovado na 11ª SO, realizada
em 23.04.13 adendo

Presidente

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE BIOMBOS E SIMILARES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 23 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

IVAN DE CARVALHO, LUIS CARLOS PACIFICO JUNIOR, ALFONSO DARI WEILAND, Vereadores com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação:

Exposição de Motivos:

A Lei Municipal n.º 943/2011 versa sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, tanto agências quanto a postos, instalarem biombos visando dar mais privacidade no atendimento de seus clientes, e com isso aumentar a seguranças das pessoas que se utilizam desse tipo de serviço.

A idéia da legislação votada, que teve início nesta Casa de Leis, é uma demonstração clara e inequívoca da ressonância dos desejos da população, que a cada dia nos procuram visando uma solução de ordem pública para os seus problemas.

Infelizmente, a cada dia tomamos conhecimento ou pela mídia ou por casos de pessoas conhecidas, de vítimas do crime popularmente conhecido como "saidinha de banco", pois



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

criminosos ficam dentro das agências e perto de caixas eletrônicos olhando a transação dos clientes, especialmente no que tange a eventuais saques, para depois praticarem assaltos, pois, sabedores da existência de dinheiro em espécie naquele momento com aquela pessoa.

Todavia a norma vigente deverá ser reformulada para que possa efetivamente atingir seus objetivos. Carece a legislação de uma penalização que imponha receio aos que não a observam.

Ademais os biombos, divisórias ou similares, citados naquela legislação, também devem ser instalados ao lado dos caixas eletrônicos para dar maior sigilo às transações lá efetuadas.

Isto posto, indico ao ilustre Prefeito do Município que determine ao Procurador Geral do Município uma reformulação a Lei Municipal n.º 943/11, visando inserir penalidades em graduação e proporção suficientes, compatíveis com o ordenamento jurídico, especialmente o Código Tributário de Bertioga, aptas a efetivarem a implementação destes dispositivos de segurança aos clientes do serviço bancário.

Observados os preceitos regimentais, este é o projeto de Lei que vai devidamente subscrito, solicitando autorização para envio de ofício dando conto do teor desta indicação ao ilustre Sr. Prefeito Municipal, ao Procurador Geral do Município à CDL e a Associação Comercial de Bertioga.

IVAN DE CARVALHO
Vereador PSDB

LUIS CARLOS PACHECO JUNIOR
Vereador PSDB

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº _____/2013

"Dispõe acerca da instalação de biombos e similares nas agências bancárias situadas no município de Bertioga e dá outras providências"

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, agências e postos, situados em Bertioga, obrigados a instalar biombos e ou divisórias junto aos caixas e caixas eletrônicos visando garantir a privacidade e segurança no atendimento dos seus clientes.

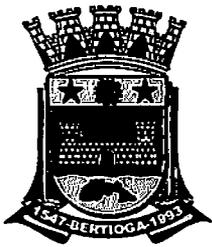
Parágrafo Único - As divisórias e ou biombos deverão possuir estrutura física suficiente para garantir a privacidade no atendimento, deverão ter altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de até cento e vinte dias após o início da vigência desta lei.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de 1.000 (mil) UFIB'S (Unidade Fiscal do Município de Bertioga) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará afeta à Secretaria competente, nos termos do rege o organograma da Administração Municipal.

Artigo 5º - As agências, postos de serviços bancários e estabelecimentos que possuem caixas e caixas eletrônicos serão notificadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

às disposições do mesmo, face o disposto no artigo 3.º desta norma.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 943/2011.

Bertiooga, 22 de Abril de 2013.

IVAN DE CARVALHO

Vereador PSDB


LUIS CARLOS PACIFICO JUNIOR

Vereador PSDB


ALFONSO DARI WEILAND

Vereador - PRP